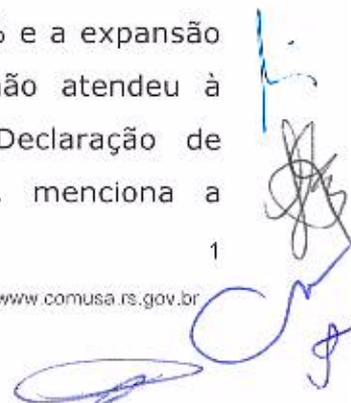


ATA Nº 019/2021

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16h00min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 140/2021 reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA SINTRA LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** Conforme avaliação da Técnica em Contabilidade da Comusa, Sra. Dilce Soares e do Contador, Sr. Luiz Ernani Sachser, concluiu-se que todas as empresas atenderam integralmente ao disposto nos itens 32 do Anexo I e 6 do Anexo II do Edital, quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira. Conforme avaliação técnica da Coordenação de Projetos e Obras da COMUSA, representada pelos engenheiros civis Daiane da Silveira Fernandes e João Ricardo Leturiondo Pureza, quanto aos documentos apresentados e às impugnações registradas, verificou-se que: a empresa **SINTRA** apresentou o documento exigido no item 32, alínea "f.4" – Registro do DNPM - 810834/20115 - para Jazida de Argila - com a validade expirada em 23/06/2021. Para suprir o exigido na alínea "g" - Licença ambiental ou autorização ambiental de local de bota fora que serão utilizadas no atendimento do objeto da licitação, fornecida por órgãos competente, com data de validade no dia de abertura desta licitação – a licitante apresentou Licença Municipal para Localização e Funcionamento em nome da Mineração Vera Cruz Ltda., onde consta o mesmo endereço da Licença apresentada, porém em nome de Pedraccon Mineração Ltda., CNPJ 89.954.408/0001-06; a empresa **SULTEPA** não atingiu o quantitativo mínimo exigido na alínea "C.7" do Quadro I – Execução de Geomembrana/Manta de PEAD – do item 32 do Anexo I, visto que não foi apresentado atestado que contemple a quantidade exigida com a especificação correta. Referente ao item "h" - laudo de ensaio de argila que comprove ISC superior a 12% e a expansão menor do que 1,0% - o ensaio apresentado pela licitante não atendeu à especificação mínima exigida. Verificou-se também que a Declaração de Disponibilidade de Areia expedida pela Jazida Gomes Ltda. menciona a



Concorrência Pública n. 003/2020, quando o número correto do edital é o 003/2021. Por fim, verificou-se que a licitante apresentou a Declaração de Disponibilidade para Central de Resíduos Sólidos da Construção Civil em nome de Mineração Vera Cruz, CNPJ 92.587.062/0007-55, onde consta o mesmo endereço da Licença apresentada, no entanto a Licença de Operação está em nome de Pedraccon Mineração Ltda., CNPJ 89.954.408/0001-06; a empresa **CONSTRUSINOS** não atingiu o quantitativo mínimo exigido na alínea "C.7" do Quadro I – Execução de Enrocamento – 800 m³. Quanto ao exigido na alínea "F.1" – Licença de Operação para Jazida de Areia – foi apresentada Declaração de Fornecimento pela empresa Transporte Santana, a qual não se aplica a licença solicitada em edital por se tratar de transporte de material, esta por sua vez declara receber o material proveniente da Empresa Concretos do Sul Tubos Pré-Moldados através das licenças LO 03980/2020, LME 01/2018 e Licença 004/2019, todas válidas com DNPM válido, todavia não foi apresentada declaração de fornecimento da Concretos do Sul para atender a Empresa Transporte Santana. Por fim, o documento exigido na alínea "g" não foi apresentado. Ademais, a Comissão procedeu à correção da indicação de algumas páginas e subitens citados no Relatório da Análise Técnica emitido pela Coordenação de Projetos e Obras, conforme segue: referente à empresa CONSTRUSINOS: corrigido a alínea "f3", a LM 004/2019 terá validade até 11/12/2023; corrigido alínea "c" - Execução de Concreto Simples - do atestado da Comusa, pág 603, item 15.2.1, o quantitativo correto é 3,62m³; referente à empresa SINTRA: corrigido a paginação dos subitens 11.1 e 13.13 - Execução e Compactação de Aterro Argiloso - do atestado da CMPC Celulose Rio Grandense Ltda., pág. 184 a 225, a numeração correta é 218; referente à empresa SULTEPA: corrigida a paginação dos subitens 4.2.6, 5.3.36 e 5.3.37 - Transporte de material de empréstimo/Bota fora - do atestado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, pág. 332 a 337, a numeração correta é 335, 337 e 337, respectivamente; desconsiderado os itens III 1 e IV 1.7, do atestado da Prefeitura de Novo Hamburgo, apresentado pela empresa CONSTRUSINOS, pois o primeiro item está em unidade diversa do edital, e no segundo item não é possível verificar a unidade pelo documento fornecido. Contudo, apesar da desconsideração destes itens, verificou-se que a licitante ainda atinge o

quantitativo mínimo exigido no Edital; O subitem 27.2/332904, do Atestado emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, apresentado pela empresa SULTEPA, página 345 do processo físico, apresenta unidade de medida divergente da solicitada no Edital. A Comissão realizou diligência a fim de esclarecer a natureza dos quantitativos mencionados no Atestado, contudo não obteve retorno do órgão emissor até a presente data. Assim, os quantitativos dos subitens 2/120725, da página 341 e 60/190062, 60/190063, 61/190062 e 61/900206, todos da página 347 foram desconsiderados, pois não foi possível mensurar o volume do momento de transporte; Os subitens 4.6, página 188, 11.2.2, página 196, 11.1, 13.13, 15.5, página 218, 3.1, página 220 e 12.1, página 224, do Atestado emitido pela empresa CNPC Celulose Rio Grandense Ltda., apresentado pela empresa SINTRA, foram desconsiderados por estarem com as unidades de medida divergente do exigido Edital. A Comissão verificou também que o subitem 6.1.3 consta em duplicidade nas páginas 213 e 214 do Atestado citado. Contudo, apesar da desconsideração dos referidos itens, verificou-se que a licitante ainda atinge o quantitativo mínimo exigido no Edital. Assim, concluiu-se que nenhuma das licitantes cumpriu integralmente às exigências técnicas de habilitação elencadas no item 32 do Anexo I do Edital. Os demais documentos apresentados foram analisados e aprovados. Por todo exposto, a CPL declara as empresas SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA SINTRA LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **inabilitadas** ao prosseguimento no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Irupê Botelho Roschild _____

Marcus Vinicius de Castro Barbosa _____

Meiriane Taise Fuchs _____

Paula Tramontim _____

Paulo Mossmann _____

